



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2025/44

ABERTURA DE CANDIDATURAS À BOLSA DE RECRUTAMENTO DE ASSISTENTES CONVIDADOS

Nos termos do previsto no artigo 8.º-A do ECPDESP e no artigo 14.º do Regulamento de contratação do pessoal especialmente contratado da ESEP, decide-se, sob proposta do conselho técnico-científico, a abertura das candidaturas à Bolsa de Recrutamento de Assistentes Convidados da ESEP, adiante designada Bolsa.

A Bolsa visa constituir uma base de potenciais interessados para o exercício das funções docentes que reúnam o perfil pretendido pela ESEP ao nível da formação académica e da experiência profissional e pedagógica, de modo a suprir as necessidades de contratação, a tempo parcial, de assistentes convidados, constantes do planeamento do serviço docente, bem como, de outras necessidades de contratação que possam, eventualmente, surgir.

Assim, determina-se:

- 1) A Bolsa está aberta para constituir uma base para a seleção dos mais qualificados, de entre os potenciais interessados ao exercício das funções de docente, inerente à categoria de assistente convidado, na área científica de enfermagem;
- 2) A Bolsa é válida para o ano letivo de 2025/2026;
- 3) Podem candidatar-se à Bolsa, os enfermeiros com inscrição válida na Ordem dos Enfermeiros, detentores do título de especialista em enfermagem ou titulares dos graus de mestre ou de doutor, em enfermagem, bem como, os titulares do grau de licenciado em enfermagem que satisfaçam uma das seguintes condições:
 - a) Tenham obtido na classificação final do curso de licenciatura um "A" na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações (EECC) (ou média não inferior a 14 valores se a EECC não for aplicável) e tenham mais de cinco anos de atividade profissional como enfermeiro;
 - b) Tenham obtido na classificação final do curso de licenciatura um "A" na EECC (ou média não inferior a 14 valores se a EECC não for aplicável), estejam inscritos num curso de mestrado ou doutoramento, em enfermagem, e tenham mais de dois anos de atividade profissional como enfermeiro;

- c) Tenham obtido na classificação final do curso de licenciatura um "A" na EECC e média não inferior a 16 valores e estejam inscritos num curso de mestrado ou doutoramento, em enfermagem.
- 4) As candidaturas à Bolsa serão efetuadas exclusivamente *online*, através do preenchimento e da submissão do formulário eletrónico disponível em <http://sigai.esenf.pt/>, acompanhado dos seguintes documentos em formato digital:
- a) Cédula profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros, válida para o ano de 2025;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) dos requisitos habilitacionais previstos no ponto 3 do presente despacho;
 - c) Documento comprovativo do título de especialista em enfermagem nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, com as alterações subsequentes (se for detentor);
 - d) Documento comprovativo do grau académico mais elevado, caso este não tenha sido obtido na área da enfermagem;
 - e) Documento comprovativo da formação pós-graduada em supervisão clínica, com 30 ou mais ECTS;
 - f) Documento comprovativo do tempo de experiência profissional (aplicável somente para as situações em que o início da atividade profissional seja anterior à data de criação da Ordem dos Enfermeiros).
- 5) Os candidatos que integraram a Bolsa em anos letivos anteriores poderão proceder à importação automática das informações individuais referentes a essas candidaturas, atualizando os dados que não resultem do mero acréscimo do tempo, entretanto, decorrido;
- 6) A não apresentação, ou apresentação ilegível, do comprovativo de um dos documentos referidos no ponto 4, com toda a informação necessária à verificação dos requisitos exigidos, determina:
- a) Em relação aos documentos previstos nas alíneas a) a c), a não admissão da candidatura;
 - b) Em relação aos documentos previstos nas alíneas d) a f), a sua não consideração para efeitos de ordenação geral na Bolsa.
- 7) Sob pena de exclusão da Bolsa, os originais dos documentos referidos no ponto 4, ou os respetivos documentos autenticados, terão de ser apresentados, sempre que sejam solicitados pelo júri, e na fase do recrutamento;
- 8) Os candidatos são responsáveis pela veracidade da informação introduzida no formulário eletrónico de candidatura e pela autenticidade dos comprovativos dos documentos que a acompanham. A deteção de qualquer falsidade determina:
- a) A exclusão liminar da Bolsa e a impossibilidade de nova candidatura por um período de 5 anos;

- b) A imediata instauração de procedimento disciplinar, caso a falsidade seja detetada durante a vigência do contrato.
- 9) As candidaturas serão sujeitas, pelo júri nomeado para o efeito, à apreciação da respetiva conformidade com os requisitos exigidos no ponto 3, excluindo-se aquelas que não cumpram esses requisitos. A operacionalização dos requisitos de admissão será feita nos termos do n.º 1 do anexo a este despacho.
- 10) Os candidatos admitidos à Bolsa de recrutamento de assistentes convidados serão ordenados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios de preferência:
- a) Ser detentor do título de especialista em enfermagem, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, com as alterações subsequentes;
 - b) Ser detentor do grau de doutor na área de enfermagem;
 - c) Ser detentor do grau de mestre na área de enfermagem;
 - d) Ser detentor do grau académico mais elevado;
 - e) Ter formação pós-graduada em supervisão clínica igual ou superior a 30 ECTS;
 - f) Ser detentor do título de enfermeiro especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;
 - g) Ter mais tempo de exercício de atividade profissional na área de enfermagem;
 - h) Ser precedente na ordem do registo da respetiva candidatura.
- 11) A operacionalização dos critérios de preferência previstos no número anterior será feita nos termos do n.º 2 do anexo a este despacho.
- 12) A lista dos candidatos admitidos e não admitidos será publicitada nos locais de estilo e no *site* da ESEP, no prazo fixado no ponto 17;
- a) A plataforma com a informação curricular relevante dos candidatos admitidos estará disponível no *site* da ESEP, a partir da mesma data.
- 13) Em função das necessidades de contratação, a seleção dos candidatos à contratação será feita, no respeito pela ordenação geral, pela verificação da adequação do perfil curricular;
- a) A operacionalização dos parâmetros a considerar no perfil curricular será feita nos termos previstos no n.º 3 do anexo a este despacho.
- 14) A bolsa de recrutamento é válida para a contratação de assistentes convidados, no regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, em regime de tempo parcial, no ano letivo 2023/2024.
- 15) A remuneração dos assistentes convidados é determinada nos termos do artigo 11.º do Regulamento de contratação de pessoal especialmente contratado da ESEP e corresponde, em proporção da respetiva percentagem de contratação, à remuneração a tempo integral dos assistentes integrados na carreira docente antes da revisão do ECPDESP pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, escalão 1 e índice 100.

16) Às situações que não estejam expressamente previstas no presente despacho serão aplicadas as disposições previstas no Regulamento de contratação de pessoal especialmente contratado, aprovado por Despacho do Presidente n.º 2012/33, de 6 de julho.

17) É fixado o seguinte calendário:

- a) Submissão do formulário instruído com a documentação referida no ponto 4: **de 2 de junho a 13 de junho de 2025;**
- b) Afixação do projeto de lista dos candidatos admitidos e não admitidos e divulgação da plataforma com a informação curricular relevante dos candidatos admitidos à bolsa para o exercício do direito de audiência prévia: **até 20 de junho de 2025;**
- c) Afixação da lista final dos candidatos admitidos e não admitidos e divulgação da plataforma com a informação curricular relevante dos candidatos admitidos à bolsa: **até 4 de julho de 2025.**

18) São nomeados para o júri de seleção dos candidatos, os professores:

Membros efetivos:

- Maria Henriqueta Jesus Silva Figueiredo, que Preside;
- Maria José da Silva Peixoto de Oliveira Cardoso;
- Maria de Fátima Araújo Lopes Elias.

Membros Suplentes:

- Ana Isabel Soares de Pinho Vilar;
- Patrícia Daniela Barata Gonçalves.

19) Ao SGR – RH para:

- a) Preparar o Edital com a informação necessária aos interessados, para divulgação;
- b) Dar conhecimento deste Despacho ao Coordenador do SIGA e aos professores nomeados para integrar o júri do concurso;

Porto e ESEP, 29 de maio de 2025

O Presidente,



(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)

ANEXO

(Operacionalização dos critérios de seleção)

- 1) A informação necessária à verificação dos requisitos de admissão à bolsa previstos no ponto 3 do presente despacho, e no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento de contratação de pessoal docente especialmente contratado, é operacionalizada da seguinte forma:
 - a) Em relação às habilitações:
 - i) Nas certidões emitidas por instituição de ensino superior tem de constar inequivocamente o grau académico “licenciado”, ou “mestre”, ou “doutor” e a área de formação “enfermagem”;
 - ii) No caso de os candidatos serem, apenas, detentores do grau de licenciado em enfermagem (ou seja, não serem mestres ou doutores em enfermagem, nem detentores do título de especialista em enfermagem), na certidão terá ainda de constar a nota final e, nos cursos pós-Bolonha, a menção na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações (EECC).
 - b) Em relação ao título de especialista, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, (se for o caso), na certidão emitida pela instituição de ensino superior, tem de constar expressamente a atribuição do “título de especialista em enfermagem”;
 - c) Em relação à inscrição em curso de mestrado em enfermagem ou doutoramento em enfermagem, na declaração emitida pela instituição de ensino superior, para além do estado de “matriculado” no ano letivo 2024/2025, tem de constar, na denominação do curso, as palavras “mestrado” ou “doutoramento” e “enfermagem”.
- 2) Os critérios de preferência previstos no ponto 10 do presente Despacho, e no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento de contratação de pessoal docente especialmente contratado, a utilizar na ordenação dos candidatos admitidos, são operacionalizados da seguinte forma:
 - a) Para os efeitos previstos na alínea a), será apenas considerado o título de especialista em enfermagem, obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
 - b) Para os efeitos previstos na alínea b), será apenas considerado o grau académico de doutor em enfermagem;
 - c) Para os efeitos previstos na alínea c), será apenas considerado o grau académico de mestre em enfermagem ou num dos seus domínios;
 - d) Para os efeitos previstos na alínea d), será considerada a formação conferente do grau académico de mestre ou de doutor, em qualquer área do conhecimento;
 - e) Para os efeitos previstos na alínea e), serão apenas considerados os cursos de pós-graduação, com 30 ou mais ECTS, lecionados em instituições de ensino superior, em cuja denominação se incluam os termos “supervisão clínica”;

- f) Para os efeitos previstos na alínea f), será considerado o título “enfermeiro especialista” constante da cédula profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros;
 - g) Para os efeitos previstos na alínea g), será considerado o exercício profissional em enfermagem que, por regra, será contabilizado a partir da data de admissão à Ordem dos Enfermeiros, constante da cédula profissional, até ao dia 31 de março de 2025;
 - i) Para os candidatos com exercício profissional anterior a 31 de março de 1999, e apenas para estes, poderá ser considerada data anterior (registada no formulário *online*) através da apresentação de documento idóneo/autenticado que demonstre esse exercício profissional;
 - h) Para os efeitos previstos na alínea h), será considerada a data e hora da submissão da candidatura, constantes do registo eletrónico do formulário.
- 3) A informação necessária à verificação do perfil curricular previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de contratação de pessoal docente especialmente contratado, a utilizar na seleção para a contratação dos candidatos, é operacionalizada da seguinte forma:
- a) Para os efeitos previstos na subalínea i) da alínea a), considera-se que o candidato tem formação na área de enfermagem se estiver habilitado com uma das seguintes habilitações em enfermagem: licenciatura (ou equivalente legal); mestrado; doutoramento;
 - b) Para os efeitos previstos na subalínea ii) da alínea a), consideram-se os graus académicos de licenciado, de mestre e de doutor;
 - c) Para os efeitos previstos na subalínea iii) da alínea a), só serão consideradas as seguintes áreas de formação específica em enfermagem:
 - i) Enfermagem comunitária;
 - ii) Enfermagem de saúde mental e psiquiatria;
 - iii) Enfermagem de saúde infantil e pediatria;
 - iv) Enfermagem de saúde materna e obstetrícia;
 - v) Enfermagem de reabilitação;
 - vi) Enfermagem médico-cirúrgica;
 - vii) Supervisão clínica em enfermagem.
 - viii) Sistemas de informação em enfermagem;
 - ix) Direção e chefia dos serviços de enfermagem;
 - d) Considera-se que têm formação específica em enfermagem numa das áreas de formação referidas na alínea anterior, os candidatos que detenham o título de Enfermeiro especialista, nessa área de especialização, atribuído pela Ordem dos Enfermeiros ou que estejam habilitados com um dos seguintes cursos, nessa área de formação específica:

- i) Curso de pós-licenciatura de especialização com 60, ou mais, ECTS (ou equivalente);
 - ii) Curso de mestrado;
- e) Para os efeitos previstos na subalínea iv) da alínea a), serão considerados os seguintes contextos de experiência profissional, ou áreas afins, na prestação de cuidados gerais ou especializados de enfermagem:
- i) Serviços de cirurgia;
 - ii) Serviços de medicina;
 - iii) Serviços de pediatria;
 - iv) Unidades de cuidados intensivos;
 - v) Serviços de ortotraumatologia;
 - vi) Serviços de cinesiterapia respiratória;
 - vii) Serviços de obstetrícia / bloco de partos;
 - viii) Unidades / equipas de cuidados continuados;
 - ix) Unidades de saúde familiar;
 - x) Unidades de saúde mental e psiquiatria;
- f) Considera-se que têm experiência profissional num dos contextos referidos na alínea anterior, os candidatos que tenham, pelo menos, dois anos de experiência acumulada, a tempo inteiro, em serviços enquadráveis nesse contexto;
- i) Estabelece-se como data limite para as contagens do tempo referido no número anterior, o dia 31 de março de 2025.
- g) Para os efeitos previstos na subalínea v) da alínea a), apenas será considerada como experiência pedagógica, a atividade docente e respetiva avaliação de desempenho, realizada, em instituições de ensino superior que lecionem cursos de enfermagem, nos três últimos anos;
- h) Em cada um dos três anos letivos, só serão considerados os contratos de trabalho com percentagens de contratação não inferiores a 10%, para as categorias: monitor; assistente convidado; e, professor convidado;
- i) Para a avaliação do desempenho será considerada uma escala com uma menção negativa (insuficiente) e quatro menções positivas (suficiente; bom; muito bom; excelente);
- i) Independentemente da diferente denominação da menção, todas as menções negativas são consideradas “insuficiente”;
 - ii) Nas escalas com apenas uma menção positiva, considera-se essa menção como equivalente a “muito bom”;
 - iii) Nas escalas com duas menções positivas, considera-se a mais baixa como equivalente a “suficiente” e a mais elevada como equivalente a “muito bom”;

- iv) Nas escalas com três menções positivas, considera-se a mais baixa como equivalente a “suficiente”, a intermédia como equivalente a “bom” e a mais elevada como equivalente a “muito bom”;
- v) Nas escalas com cinco ou mais menções positivas, considera-se a mais baixa como equivalente a “suficiente” e a mais elevada como equivalente a “excelente”, distribuindo-se as restantes menções homogeneamente entre: “bom” e “muito bom”, privilegiando, se necessário, a mais elevada.